



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Lei nº 213/2020, de 11 de maio de 2020.

" Dispõe sobre a CONCESSÃO, APLICAÇÃO, E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**, Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, obedecerão às disposições desta Lei, observada a legislação de regência da matéria.

CAPÍTULO I
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 2º O ordenador de despesas poderá autorizar, em casos excepcionais, pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, mediante concessão de suprimento de fundos.

Parágrafo único. É vedada a concessão de suprimentos de fundos para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos procedimentos normais de aplicação consonante a legislação em vigor.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; ou

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Prefeito Municipal, desde que devidamente justificadas, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

§ 1º No caso do inciso I para despesas em viagens, deve-se observar, no que couber, o regramento relativo à concessão de diárias e passagens, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, depósito ou farmácia, do material ou medicamento a adquirir; e

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 4º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de:

I - material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital; e

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo ordenador de despesas, em processo específico, o Prefeito Municipal poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 5º O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

CAPÍTULO II

DO LIMITE PARA CONCESSÃO

Art. 6º O limite máximo para concessão de suprimento de fundos é de R\$ 5.000,00, ressalvado o inciso I do art. 23 desta Lei.

Art. 7º O limite máximo para cada despesa de pequeno vulto é de R\$ 1.000,00, ressalvado o inciso I do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Prefeito Municipal, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto no **caput**, desde que observado como limite máximo o estabelecido no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 8º A concessão de suprimento de fundos é realizada pela Secretaria Municipal responsável, mediante requerimento prévio do dirigente da unidade solicitante no formulário Solicitação de Suprimentos de Fundos devidamente preenchido, assinado e inserido em processo administrativo autuado para cada concessão de suprimento de fundos e respectiva prestação de contas.

Parágrafo Único. O processo mencionado no **caput** deve ser enviado à Secretaria Municipal responsável com antecedência mínima de dois dias úteis do início do período de aplicação.

Art. 9º Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

I - data da concessão;

II - fundamento legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

III - atividade e natureza da despesa;

IV - finalidade, segundo os incisos do art. 3º desta Lei;

V - forma de pagamento do suprimento;

VI - nome completo, cargo e matrícula do suprido;

VII - valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;

VIII - prazo para aplicação;

IX - prazo para prestação de contas;

X - número do respectivo processo de concessão; e

XI - nome completo e função de confiança do servidor responsável pela autorização da concessão.

Art. 10º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - ordenador de despesas;

V - gestor financeiro;

VI - responsável pelo almoxarifado; e

VII - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 11º É vedada a concessão de suprimento de fundos:

I - a pessoas que não sejam servidores do poder executivo Municipal;

II - para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Pagamento(OP); e

III - com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Art. 12º O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 13º A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

I - ordem bancária de pagamento; ou

II - ordem bancária de crédito, em conta corrente, em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Parágrafo único. É vedado o depósito em conta bancária que não a especificada no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo suprido, no respectivo processo autuado para concessão de suprimento de fundos e comprovação dos gastos, nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do período de aplicação, para aprovação.

§ 1º A prestação de contas será apresentada no prazo indicado no **caput** e remetida, com anuência do dirigente da unidade de lotação do suprido, à Secretaria Responsável para exame, anuência e encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Contabilidade, para aprovação.

§ 2º Quando da análise a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Contabilidade na prestação de contas apresentada resultar em diligência para dirimir dúvida ou regularização de inconsistência, o processo será encaminhado diretamente ao suprido para saneamento.

§ 3º Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 15º O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 16º A prestação de contas deve ser realizada no processo autuado para concessão, nos termos do art. 8º desta Lei, e será constituída dos seguintes elementos:

I - ato de concessão;

II - nota de empenho, quando esta for emitida exclusivamente para suprimento de fundos em nome do suprido;

III – ordem de pagamento acompanhado ordem bancária ou relação das ordens bancárias internas ou ainda de transferências bancárias;

IV - cópia digitalizada da primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

c) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi, conforme formulário Pagamento de Prestação de Serviços por Pessoa Física; e

d) despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos, conforme formulário Prestação de Contas de Suprimento de Fundos; e

VI - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da emissão da Ordem de Pagamento (OP) e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório.

§ 2º A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo suprido na forma do recibo avulso constante da alínea “c” do inciso IV deste artigo, devendo seu recolhimento ser efetuado pela Unidade contratante, segundo os prazos e procedimentos definidos em norma regulamentar.

§ 3º Os valores pagos a título de despesas com prestação de serviços realizados por pessoas físicas, as respectivas retenções previdenciárias e seus recolhimentos, bem como de contribuição previdenciária patronal, deverão ser informados mensalmente, à Secretaria de Administração e Recursos Humanos para informação ao órgão responsável pela administração tributária/previdenciária da União, ou diretamente ao órgão mencionado, por meio de sistema específico, conforme definido pela legislação.

Art. 17º Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do Município de Nova Colinas – Prefeitura Municipal, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e

III - data da emissão.

Parágrafo único. Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.

Art. 18º As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta de origem do suprimento do fundo por meio de depósito ou transferência, com identificação do suprido, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata o **caput** deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite para prestação de contas.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

Art. 19º Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 20º O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação de contas.

Art. 21º Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias na Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

Art. 22º No caso do agente responsável por suprimento de fundos não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se o ordenador de despesas impugnar as contas prestadas, deverá este representar ao Prefeito Municipal para as medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente inclusive processo administrativo disciplinar em conformidade com a Lei 8º .112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Fica a o Gabinete do Prefeito Municipal autorizada a:

I - mediante ato normativo e com a devida fundamentação, definir, por tempo determinado, limites de prazo de aplicação e de valores inferiores, respectivamente, ao indicado no inciso II do art. 11 e nos arts. 6º e 7º desta Lei;

II - dirimir os casos omissos; e

III - editar os atos necessários à operacionalização desta norma.

Art. 24º Compete à Secretaria Municipal de Finanças disponibilizar o formulário Solicitação de Suprimentos de Fundos, formulários Pagamento de Prestação de Serviços por Pessoa Física e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

Art. 25º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas aos 11 dias do mês de maio de 2020.

Joseí Rêgo Ribeiro
Prefeito Municipal
(*via origina assinada*)